

A Bélgica, Espanha, França, Irlanda, Itália, Áustria, Suécia e Reino Unido fixaram sob uma forma ou outra, as respectivas medidas de transposição da Directiva 94/62/CE, objectivos de valorização e de reciclagem a fim de cumprir o valor estabelecido no artigo 6º. A Bélgica e a Áustria introduziram um pedido junto da Comissão a fim de serem autorizadas a exceder os objectivos máximos previstos no nº 1 do artigo 6º da directiva. Uma tal possibilidade está contemplada no nº 6 do artigo 6º da Directiva. A Comissão ainda não tomou qualquer decisão.

A Finlândia, os Países Baixos e Portugal notificaram à Comissão projectos de regulamentação que fixam índices de valorização e de reciclagem. Os projectos de medição finlandeses e portugueses não foram ainda adoptados. A Comissão não foi ainda informada pelas autoridades neerlandesas a respeito da adopção do respectivo projecto.

No que diz respeito à Dinamarca, a Comissão não tem conhecimento dos objectivos de valorização e reciclagem fixados na legislação nacional que transpõe a Directiva 94/62/CE.

A Grécia e o Luxemburgo ainda não transpuseram a directiva e não fixaram, tanto quanto é do conhecimento da Comissão, qualquer objectivo de valorização ou de reciclagem aplicável aos resíduos de embalagens.

(¹) Europe's environment statistical compendium for the Dobris assessment (ISBN 92-827-4713-1).

(²) Ver páginas 282 a 285.

(³) Decisão da Comissão de 3 de Fevereiro de 1997, que estabelece os quadros correspondentes ao sistema de base de dados em conformidade com a Directiva 94/62/CE do Parlamento e do Conselho, relativa às embalagens e resíduos de embalagens (JO L 52 de 22.2.1997).

(98/C 82/201)

PERGUNTA ESCRITA E-2661/97
apresentada por Patricia McKenna (V) ao Conselho
(1 de Setembro de 1997)

Objecto: Necessidade de incluir convenções da Organização Internacional do Trabalho na Organização Mundial do Comércio

A aliança das organizações não governamentais que operam no domínio dos direitos dos trabalhadores e das uniões sindicais, Solidar, lançou uma campanha exortando à inclusão de sete convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na Organização Mundial do Comércio (OMC).

As convenções visam proteger certos direitos fundamentais no local de trabalho, incluindo o direito de aderir a uma união sindical, o direito de não ser sujeito à escravatura ou a trabalho forçado, o direito de gozar a própria infância e o direito de não ser sujeito a discriminação com base no sexo, na raça, na religião, em razões étnicas ou políticas.

Apoia o Conselho de Ministros as propostas apresentadas pela Solidar? Irá o Conselho diligenciar por que a OMC se comprometa a respeitar os direitos dos trabalhadores e das uniões sindicais tal como proposto?

Resposta

(28 de Outubro de 1997)

Na primeira Conferência Ministerial da OMC, realizada em Singapura, de 9 a 13 de Dezembro de 1996, foi longamente debatida a problemática das normas fundamentais do trabalho. A este propósito, o Conselho lembra à Senhora Deputada que a Declaração Final adoptada nesta Conferência, com a aprovação da União Europeia, assinala claramente que a OIT é o órgão competente para estabelecer as normas em causa e para delas se ocupar. A Declaração salienta, todavia, que os Secretariados da OMC e da OIT «continuarão a colaborar tal como o fazem actualmente».

(98/C 82/202)

PERGUNTA ESCRITA P-2663/97
apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão
(25 de Julho de 1997)

Objecto: Técnicas de planeamento racionais nos sectores de distribuição de gás e electricidade

Em que situação se encontra a Directiva que introduz técnicas de planeamento racionais?